



Casa Pia
Lisboa

Contrato

Produtos de Economato

39/2023-78-23

Entre:

Casa Pia de Lisboa, I.P. Instituto Publico regulado pelo Decreto – Lei n.º 77/2012, de 26 de março, pessoa coletiva n.º 501390642, sita em Avenida do Restelo n.º 1 1449-008 Lisboa, representada neste ato pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Joaquina Maria Franco, Vice-Presidente do Conselho Diretivo, nomeada pelo Despacho n.º 957/2019 de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário da República, II Série, n.º 18 de 25 de janeiro, e ao abrigo da delegação de competências n.º 113/2023 publicada no Diário da República, II Série, n.º 20, de 27 de janeiro 2023, como **Primeiro Outorgante**

E

OHMTécnica – Representações de marcas Lda., com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de S. João da Madeira n.º 504059521, neste ato representada por Ivânio Alves Moreira da Costa, pessoa que vai outorgar no contrato e qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa constante de despacho de 14.03.2023 da Secretária Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, suportada pela dotação orçamental da Casa Pia de Lisboa, I.P., sob a rubrica com classificação económica de D.02.01.08.99.

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por despacho de homologação do relatório final datado de 14/05/2023 bem como aprovada a respetiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

O presente contrato tem o compromisso n.º 5723003750, nos termos exigidos pela Lei 8/2012, de 21 fevereiro (artigo 5.º) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de Economato no âmbito do procedimento aquisitivo com a Refª: CP/02/2023/UMCMTSSS, lote 1 e lote 2, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do MTSSS, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1 Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 O fornecimento dos bens, a efetuar no âmbito do presente contrato inicia-se a partir da data da celebração do respetivo contrato e termina no dia 31.12.2023.

2 O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é _____, com tlm _____ e correio eletrónico _____

3 O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é _____ com telefone _____ e correio eletrónico _____

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1 Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.



Casa Pia
Lisboa

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Clausula 5.^a

Cessão e subcontratação da posição contratual

A entidade fornecedora não poderá ceder ou subcontratar a sua posição contratual no decurso da execução do contrato

Clausula 6.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Fornecer os bens ao Primeiro Outorgante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos, demais documentos contratuais e nos termos do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas.
2. Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no caderno de encargos.
3. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
4. Possuir todas as autorizações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações contratuais;
5. Comunicar ao Primeiro Outorgante e UMC a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do procedimento e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando ou utilizando quaisquer informações obtidas na formação ou execução do contrato, para fins alheios à sua execução, encontrando-se abrangidos nesta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nele se encontrem envolvidos



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 7.^a

Preço contratual

7. O valor global estimado do presente contrato é de 26.182,58 € (vinte e seis mil cento e oitenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
8. O montante referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante, com base nos preços unitários, para cada tipologia de produto, indicados na proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. As entidades adquirentes são as responsáveis exclusivas pelo pagamento do valor dos fornecimentos efetuados.
3. As faturas só podem ser emitidas após a entrega dos produtos, devendo ser enviadas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, em nome do primeiro outorgante, com o NIF respetivo e n.º de compromisso e ser enviadas através da "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP).
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após receção da fatura.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Requisitos do fornecimento e níveis de serviço

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos e níveis de serviço:

1. Os bens devem ser entregues no horário normal de expediente do Primeiro Outorgante e nos locais indicados pela Casa Pia de Lisboa;
2. O valor mínimo de cada entrega será de 35 € e as quantidades mínimas de venda são as indicadas nos anexos A;



Casa Pia
Lisboa

3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em conformidade com as especificações e níveis de serviço previstos nos artigos 12.º e 13.º do caderno de encargos, e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
5. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10ª

Sanções

Em caso de incumprimento dos níveis de serviço ou dos requisitos de fornecimento são aplicáveis as sanções pecuniárias previstas no artigo 15.º do caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

O incumprimento contratual definitivo confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do artigo 17.º do caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelos Outorgantes.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adquirente são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela entidade adquirente.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Omissões

Em tudo o omissso no caderno de encargos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, designadamente o CCP.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 04de setembro de 2023

Primeiro Outorgante,

JOAQUINA
MARIA FRANCO

Assinado de forma digital por:
JOAQUINA MARIA FRANCO
Dados: 2023.09.04 16:14:05
+01'00'

Segundo Outorgante

IVANIO
ALVES
MOREIRA
DA COSTA

Assinado de
forma digital por:
IVANIO ALVES
MOREIRA DA
COSTA
Dados: 2023.09.04
09:53:08 +01'00'